



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES

PROJETO DE LEI:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( ) Nº \_\_/2024  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

AUTOR

Vereador Victor Linhares  
PP

EMENTA

"Dispõe sobre o reconhecimento dos cães e gatos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, na forma que menciona."

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para as finalidades desta Lei, cães e gatos ficam reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características em face de outros seres vivos, devendo os órgãos públicos e forças de segurança com atuação no âmbito do Município pautarem as suas diligências em relação a esses animais embasados por esses pressupostos.

Art. 2º Em observância ao disposto no art. 1º, os órgãos públicos e forças de segurança com atuação no âmbito do Município deverão se basear nos seguintes princípios:

I - de acordo com o preceituado pela ciência, os animais devem ser considerados seres dotados de emoções;

II - os animais não são considerados mera propriedade pessoal e devem ser entendidos como sujeitos de direito;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES**

III - os animais devem ser reconhecidos pelo seu papel incontestável para a manutenção do equilíbrio ecológico; e

IV - diante da inquestionável relevância que deve ser dada à sensibilidade do animal, se faz necessário compreender que esses seres vivos são detentores de uma vida incorporada à dignidade de sua natureza.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES

**JUSTIFICATIVA**

Historicamente, os animais eram vistos como mera propriedade, sem consideração por seus sentimentos e necessidades, sendo classificados como bens semoventes. No entanto, a ciência moderna, através da neurobiologia e do estudos de comportamento desses seres, tem fornecido evidências robustas de que cães e gatos possuem sistemas nervosos complexos, capazes de processar emoções e sentimentos semelhantes aos dos seres humanos, tais como dor, medo, felicidade e angústia.

Com a evolução do entendimento sobre a complexidade dos animais, o reconhecimento de cães e gatos como seres sencientes transformou-se de uma questão de simples empatia, para uma necessidade de alinhamento com o conhecimento científico atual. Havendo, pois, contemporaneamente, um consenso filosófico, social, cultural e jurídico cada vez maior de que cães e gatos devem ser reconhecidos como seres vivos sensíveis, com seu próprio tipo de dignidade.

Consequente, o presente Projeto visa reconhecer oficialmente cães e gatos como seres sencientes, sujeitos de direito, que possuem a capacidade de sentir dor e angústia. Tal reconhecimento é fundamental para promover uma sociedade mais justa e compassiva, respeitando os direitos básicos desses animais e garantindo seu bem-estar.

Desta maneira, este enquadramento legal visa promover uma relação mais ética e respeitosa com os animais, baseada em princípios científicos e de bem-estar e fomentar a compaixão e a responsabilidade social, promovendo um ambiente mais harmonioso e sustentável para todos os seres vivos.

Nestes termos, rogo para que os meus nobres pares tenham consciência da gravidade do problema enfrentado e, assim, possam unir forças para aprovar o presente Projeto de Lei.

**DATA 24/09/2024**

**Vereador Victor Linhares**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.